

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FELIX CERQUEIRA LTDA

C.N.P.J. - 16.076.945/0001-27

ENDEREÇO - AVENIDA MANOEL DIAS DA SILVA, Nº 1644 PITUBA - SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATÉ 400 (QUATROCENTOS) EXAMES DE TESTE LABORATORIAL PELA METODOLOGIA ELISA, QUANTITATIVO, COM DOSAGEM IGG E IGM (SÉRICO) – COM TITULAGEM SEPARADAS E DE ATÉ 200 (DUZENTOS) EXAMES DE TESTE LABORATORIAL PELO MÉTODO RT-PCR PARA DETECÇÃO DE SARS COVID (SWAB NASAL).

VALOR - TOTAL DE R\$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2020003694

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 018/2020

VIGÊNCIA - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.39



Página 1 de 9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1º avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FELIX CERQUEIRA LTDA**, estabelecida na Avenida Manoel Dias da Silva nº 1644, Pituba - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.076.945/0001 -27, neste ato representado pelo Sr. Breno Veloso Cerqueira, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente contrato será regido pela Dispensa de Licitação n.º 018/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 13.979/2020 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º 9.433/2005, e n.º 14.257/2020, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de até 400 (quatrocentos) exames de teste laboratorial pela metodologia Elisa, quantitativo, com dosagem IGG e IGM (sérico) – com titulação separadas e de até 200 (duzentos) exames de teste laboratorial pelo método RT-PCR para detecção de SARS COVID (Swab Nasal), a ser realizado pelos servidores da Assembleia Legislativa da Bahia, conforme especificado neste Instrumento, Anexos e na proposta final da **CONTRATADA**.

2. O Prazo para entrega do objeto: Conforme proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O Presente contrato terá **prazo de duração de até 180 (cento e oitenta) dias**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública, nos termos do Inciso IV, art. 7º da Lei nº 14.257 de 2020.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1. Entregar o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes na Proposta de Preços, no Instrumento Convocatório e no prazo estabelecido neste Instrumento.
2. A realização dos testes poderá ser do tipo PCR para covid19 e sorologia para covid19, a ser solicitado por médico da Diretoria de Promoção à Saúde.
3. A **CONTRATADA** deverá fornecer a marca dos testes realizados, o tempo necessário para divulgação dos resultados e o grau de confiabilidade dos testes em porcentagem.
4. A **CONTRATADA** disponibilizará suas instalações para realização dos referidos exames conforme demanda e solicitação prévia da Diretoria de Promoção à Saúde para realização dos referidos testes de Covid-19.
5. Cabe à **CONTRATADA** fornecer toda a equipe profissional, todos os equipamentos necessários para a realização dos testes, bem como EPI's para sua equipe, controle/segurança biológicas aos pacientes que se submeterão ao exame.



6. Os servidores que serão testados serão encaminhados por apresentarem sintomas há mais de 5 (cinco) dias, e/ou se tiveram contato, há mais de 6 (seis) dias, com pessoas com resultado positivo para a covid-19

7. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;

8. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

9. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05;

10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação.

12. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, qualquer que tenha sido praticado por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

14. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

15. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**, cidadãos, visitantes e demais contratados;

16. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

17. A **CONTRATADA** deverá apresentar Autorização de Funcionamento da empresa fabricante e importador/distribuidor, expedida pela ANVISA – Agência

Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, ou cópia da publicação da Autorização de Funcionamento no “Diário Oficial da União – DOU”, conforme previsto pela Lei Federal Nº 6.360/76, Lei Federal Nº 5.991/73, Lei Federal Nº 9.782/99, Resolução RDC/Anvisa Nº16/2014, Decreto Federal Nº 8.077/13 ou comprovação por meio de normas vigentes da ANVISA quanto à isenção de tal documento.

18. A **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado de Registro de Produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação do Certificado de Registro no “Diário Oficial da União – DOU”, conforme disposto pelas Resoluções RDC/Anvisa Nº 185/2001 e 156/2006, relativo aos reagentes ou comprovação por meio de normas vigentes da ANVISA quanto à isenção de tal documento. Estando o registro vencido, a **CONTRATADA**, deverá apresentar cópia da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido.

19. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o resultado dos testes ao paciente através de acesso online com geração de usuário e senha, devendo informar ao preposto da **CONTRATANTE** que o resultado já está disponível.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. Disponibilizar suas instalações, na Diretoria de Promoção à Saúde, para a realização dos referidos testes de covid19.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pela Diretoria de Promoção à Saúde da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.



2. O valor total estimado a ser pago corresponderá a **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**. A **CONTRATADA**, a critério da Administração Pública, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Inciso V, art. 7º da Lei nº14.257 de 2020.

2.1 Será pago o **valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para unidade de até 400 (quatrocentos) exames de teste laboratorial pela metodologia Elisa**, quantitativo, com dosagem IGG e IGM (sérico) – com titulação separadas, bem como o **valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para a unidade de até 200 (duzentos) exames de teste laboratorial pelo método RT-PCR** para detecção de SARS COVID (Swab Nasal).

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

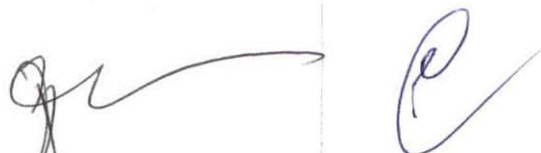
4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGPM, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

6. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

7. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.



9. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 30 de agosto de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO NELSON LEAL – PRESIDENTE


LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FELIX CERQUEIRA -
LTDA
BRENO VELOSO CERQUEIRA

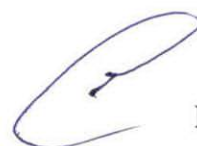
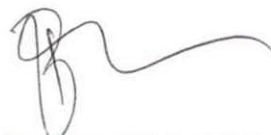
TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. ATÉ	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	exames de teste laboratorial pela metodologia Elisa, quantitativo, com dosagem IGG e IGM (sérico) – com titulação separadas Nasal)	400	R\$200,00	R\$80.000,00
02	exames de teste laboratorial pelo método RT-PCR para detecção de SARS COVID (Swab Nasal)	200	R\$220,00	R\$44.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS)				



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JAIME FELIX CERQUEIRA LTDA
C.N.P.J.	16.076.945/0001-27
ENDEREÇO	AVENIDA MANOEL DIAS DA SILVA, Nº 1644 PITUBA - SALVADOR/BA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATÉ 400 (QUATROCENTOS) EXAMES DE TESTE LABORATORIAL PELA METODOLOGIA ELISA, QUANTITATIVO, COM DOSAGEM IGG E IGM (SÉRICO) - COM TITULAGEM SEPARADAS E DE ATÉ 200 (DUZENTOS) EXAMES DE TESTE LABORATORIAL PELO MÉTODO RT-PCR PARA DETECÇÃO DE SARS COV2 (SWAB NASAL).
VALOR	ESTIMADO DE 400 EXAMES IGG E IGM MÉTODO ELISA VALOR UNITÁRIO DE R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS) ESTIMADO DE 200 EXAMES RT-PCR VALOR UNITÁRIO DE 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)
PROCESSO	Nº 2020003694
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 018/2020
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 10/08/2020 À 05/02/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 10.035/2020 - Exonerar ALINE CABRAL PARAISO MARTINS FIGUEIREDO, cadastro 923657, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo) Nível SP-20, a partir de 10/08/2020.
Nº. 10.036/2020 - Exonerar ROBERTO DE JESUS ROSA, cadastro 928771, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão dos Direitos da Mulher) Nível SP-09, a partir de 10/08/2020.
Nº. 10.037/2020 - Exonerar JEREMIAS DA SILVA SANTOS, cadastro 926392, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Euclides Fernandes) Nível SP-15, a partir de 10/08/2020.
Nº. 10.038/2020 - Exonerar EDILENE SOUZA SANTOS, cadastro 928867, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pastor Isidório Filho) Nível SP-16, a partir de 10/08/2020.
Nº. 10.039/2020 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé Raimundo Lula) abaixo relacionados, a partir de 10/08/2020.:

EDILTON OLIVEIRA SOARES	919730	SP-16
JOVERLINDO LORMINO DE AZEVEDO	918115	SP-08
RICARDO SANTOS COSTA	926734	SP-19

Nº. 10.040/2020 - Exonerar MARIA GLICERIA ALMEIDA CARIBE, cadastro 926475, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Minoria) Nível SP-14, a partir de 10/08/2020.

Nº. 10.041/2020 - Exonerar SILMA ELIANE ADRIANO DO NASCIMENTO CARVALHO, cadastro 928016, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Ouvidoria Parlamentar) Nível SP-14, a partir de 10/08/2020.

Nº. 10.042/2020 - Exonerar EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, cadastro 927106, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Pastor Isidório Filho) Nível SP-18B, a partir de 10/08/2020.

Nº. 10.043/2020 - Exonerar KEDNA DA SILVA ALVES DE JESUS, cadastro 928173, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PDT/PCdoB - Dep. Samuel Júnior) Nível SP-08, a partir de 10/08/2020.

Nº. 10.044/2020 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão dos Direitos da Mulher) abaixo relacionados, a partir de 10/08/2020:

AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	SP-16A
LORENA MORAIS RODRIGUES	SP-16A

Nº. 10.045/2020 - Nomear JOANA DARTE EMIDIO SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial da Promoção de Igualdade) Nível SP-17B, a partir de 10/08/2020.

Nº. 10.046/2020 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Diego Coronel) na forma abaixo relacionada, a partir de 10/08/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
SUZANA CARVALHO DOS SANTOS	922916	SP-17	SP-11

Nº. 10.047/2020 - Nomear NILLIA DANTAS CEZAR DA SILVA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Diego Coronel) Nível SP-13A, a partir de 10/08/2020.

Nº. 10.048/2020 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Euclides Fernandes) na forma abaixo relacionada, a partir de 10/08/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
FLORIPES SOUTO DE ALMEIDA	925159	SP-13	SP-12

Nº. 10.049/2020 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Euclides Fernandes) abaixo relacionados, a partir de 10/08/2020:

ERICA HERRANA LEMOS NASCIMENTO	SP-08
REGIANE TRINDADE DOS SANTOS	SP-08

Nº. 10.050/2020 - Nomear MONALISA COSTA DOS SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fabíola Mansur) Nível SP-17B, a partir de 10/08/2020.

Nº. 10.051/2020 - Nomear ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Olívia Santana) Nível SP-16, a partir de 10/08/2020.

Nº. 10.052/2020 - Nomear ANY CAROLYNY DE SOUZA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Minoria) Nível SP-14, a partir de 10/08/2020.

Nº. 10.053/2020 - Nomear MARIA EMILIA ADRIANO NASCIMENTO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Ouvidoria Parlamentar) Nível SP-14, a partir de 10/08/2020.

Nº. 10.054/2020 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PDT/PCdoB - Dep. Samuel Júnior) na forma abaixo relacionada, a partir de 10/08/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA	928906	SP-19	SP-20